



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
TIPO: MENOR PREÇO
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

I - PREÂMBULO

O Município de Matipó - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Matipó/MG, na Praça da Independência, nº 242, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.104/0001-27, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 144/2022, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Pregoeira.

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

LOCAL: Praça da Independência, nº 242, Centro, Matipó/MG

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

Dia 19 de janeiro de 2023 às 09h00min

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 19 de janeiro de 2023 às 09h05min

II - OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Locação mensal de 02 (dois) contêineres estacionários, Transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Matipó.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação:

3.1.1. Poderão participar deste pregão empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- e) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão de julgamento pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário mencionados no preâmbulo.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

A/C DA PREGOEIRA

EMPRESA

Envelope 1 - **"PROPOSTA COMERCIAL"**

Pregão Presencial nº. 002/2023 – Processo Licitatório nº. 003/2023

4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO

AC DA PREGOEIRA

EMPRESA

Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

Pregão Presencial nº. 002/2023 – Processo Licitatório nº. 003/2023

4.2 - A Prefeitura Municipal de Matipó/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação de Habilitação" relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

- a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado só poderá representar apenas uma licitante;

5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata esse edital, **alternativamente**, um dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de sociedade empresária, certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; ou, em se tratando de sociedades simples, documento equivalente emitido pelo Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e posteriores alterações, apresentar conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

b.1 – Havendo suspeita quanto a veracidade das informações, poderá haver diligência na forma do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, a fim de comprovação do declarado pelo licitante.

c) A comprovação da qualidade microempresa ou empresa de pequeno porte (ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



equiparadas) poderá ser comprovada com a apresentação de relatórios contábeis, forma de constituição da empresa, regime tributário adotado, entre outros, de forma que demonstrem ter auferido receitas brutas em valores que se amoldem ao estabelecido no art. 3º da LC nº. 123/06;

5.6 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº. 8.666/93.

5.7 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.

5.8 - ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI N.º 10.520/2002.

5.8.1 - O Licitante que não se credenciar perante a Pregoeira, nos termos da subcláusula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DA PREGOEIRA

DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10520/02

EMPRESA

Pregão Presencial nº. 002/2023 – Processo Licitatório nº. 003/2023

5.8.1.1– O licitante não credenciado a fase de lances verbais, deverá encaminhar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), na forma do Título V deste edital, sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

5.8.2 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, será considerado declarado tacitamente que atende aos requisitos para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10520/02;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.8.2.1– O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, deverá enviar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), na forma do Título V deste edital, sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**.

6.1.1 - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

6.1.2 - Especificação dos serviços, conforme objeto;

6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;

6.1.3.1. - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2. – Havendo divergência entre as especificações dos itens constantes do Anexo II deste Edital e as constantes dos arquivos eletrônicos gerados para o Sistema Informatizado de Apuração de Pregão, prevalecerão as primeiras.

6.2 - A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este Edital.

6.2.3 - O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

6.2.3.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.4 - Os serviços serão prestados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá validade de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura.

6.2.5 - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I e II deste edital.

6.2.6 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.8 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento/serviço e em conformidade com este Edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.3 - É facultado a Pregoeira a promoção de diligência, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, destinado a suprimir informações eventualmente ausentes na proposta.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2.**

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.1.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão obrigatoriamente estar em nome do licitante, com número do CNPJ, endereço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



respectivo e e-mail para contato da empresa, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.2 - Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

7.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. - Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, bem como de seu responsável técnico, registro este vigente e sem qualquer impedimento;

7.2.3.2. - Relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes serem 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados até a data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;

7.2.3.3. - Comprovar a disponibilidade dos veículos detalhados no item anterior apresentado:

- a) Cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, indicando serem estes de propriedade da empresa proponente; ou
- b) Declaração/Termo de Compromisso assinada pelo representante legal da empresa proponente de que se compromete a firmar o contrato de locação destes veículos, declaração/termo esta que deverá apresentar firma reconhecida e vir acompanhada de cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônicos, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, e declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, também com firma reconhecida, em que o proprietário autoriza a empresa proponente, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para a prestação dos serviços contratados pelo Município, por todo o período de vigência contratual.
- c) Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos nos subitens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



anteriores podem ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio inclusive eletrônico, do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), neste último caso sendo dispensada qualquer autenticação, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).

7.2.3.4. - Comprovação de capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis), comprovadamente inscrito(s) no Conselho como responsável técnico da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, comprovando a experiência na prestação dos seguintes serviços: transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado;

7.2.3.5. - Comprovação de capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta executou os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas: Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos de no mínimo 254,99 toneladas/mês, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado de no mínimo 254,99 toneladas/mês.

- a) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa proponente na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada.
- b) Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;
- c) Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;

7.2.3.6. - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



da empresa proponente deverá ser feita através da apresentação:

- a) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das partes contratantes; ou
- c) Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

7.2.3.7. - Licença ambiental (licença de operação) válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceito autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento; Não serão aceitos carta de anuência, contrato de prestação de serviços, termo de aceite, ou documento similar fornecido por empresa de tratamento e disposição final ao proponente.

7.2.3.8. - Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

7.2.3.9. - Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

7.2.4. - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA

7.2.4.1. - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede Da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).
 - a.1)** Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

7.3 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS EM CARATER GERAL

7.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V:**

7.3.2 – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, **junto da peça de credenciamento.**

7.4 – Os documentos relacionados no item **7.2.1** – “**REGULARIDADE JURÍDICA**” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

7.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - ABERTURA DA SESSÃO

8.1.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.1.2 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o alcance no máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.5 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.3.6 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.3.7 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.3.8 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

8.4 - HABILITAÇÃO

8.4.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

8.4.2 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.4.3 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.12.04.15.452.0024.2.063.339039 – Ficha 828

X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 – Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitações, dirigida a Pregoeira.

10.2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, situada a Praça da Independência, 242, Centro, Matipó/MG.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do termo de contrato.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

12.1.0 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

12.1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto;

12.1.3 - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;

12.1.4 - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



inerentes à execução do objeto;

12.1.5 - Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;

12.1.6 - Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades da Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

12.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Matipó - MG ou a terceiros.

12.1.8 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XIII - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - DO PAGAMENTO

13.1.1 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal pela contratada, devendo esta ser devidamente atestada pelo setor competente.

13.1.1.1 - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela suspensão ou rescisão contratual.

13.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.2 - DO REAJUSTE

13.2.1 - Os preços contratados serão reajustáveis:

13.2.1.1 - Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual após decorrido prazo inicialmente estipulado para sua vigência, os valores contratados serão reajustados consoante dispõe o art. 40, inciso XI, c/c. art. 55, inciso III e art. 65, inciso II, alínea d,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



todos da Lei n.º 8.666/93, utilizando-se para tanto o índice "IPCA (IBGE)", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.1.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Município de Matipó para justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.2.1.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

13.2.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviço, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.1.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Matipó, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

13.2.1.6 - Fica facultado ao Município de Matipó realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

13.2.1.7 - A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



análise técnica e jurídica do Município de Matipó, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Matipó.

13.2.1.7.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o prestador de serviço contratado não poderá suspender os fornecimentos/serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.2.1.7.2 - O prestador de serviços deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 - O licitante poderá retirar o edital na sede da prefeitura.

14.3 - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

14.4 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

14.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.7 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



homologação.

14.8 - Conforme art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Contrato e das demais cominações legais.

14.9 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.10- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Matipó/MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone (31) 3873-1680, no horário de 12:00hs às 17:00hs.

Matipó/MG, 05 de janeiro de 2023.

Daniele Cristina Coelho Silva
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

1. DO OBJETO:

1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Locação mensal de 02 (dois) contêineres estacionários, Transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Matipó, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes.

1.2. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis.

1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço por item, para o período de 60 (sessenta) meses de contratação**, conforme neste documento detalhado.

1.4. O Município registra que, em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, a não prestação dos serviços dentro do prazo estipulado neste documento ensejará a aplicação de todas as sanções e punições legais cabíveis, podendo ser registradas as ocorrências nos órgãos fiscalizadores.

1.5. Os serviços, objeto do presente documento, devem ser prestados conforme as Normas Técnicas Brasileiras, legislação vigente, além das especificações constantes deste termo e de todas as normas legais aplicáveis à espécie.

1.6. A estação de transbordo, local onde o contêiner será disposto para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo Município, incluindo-se a obtenção e manutenção de seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, evitando-se assim qualquer dano ambiental ou demais violações à legislação ambiental, sem possibilidade de a empresa contratada ser responsabilizada por qualquer eventual problema causado por este empreendimento.

1.7. Exige-se da empresa contratada, que possua no mínimo 02 (dois) caminhões com implementos roll on / roll off devidamente instalados sobre seu chassi, ambos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo um deles para reserva técnica e imediata utilização diante de qualquer impossibilidade do uso do outro, cada um com idade máxima de 04 (quatro) anos de fabricação, a ser verificada na data da sessão de abertura do certame.

1.8. O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, estimando-se o quantitativo mensal em 254,99 toneladas conforme especificado neste documento.

1.9. A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. CONSIDERANDO a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constituir-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais.

2.2. CONSIDERANDO que a limpeza urbana, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos públicos e domiciliares devem ser realizados de forma adequada visando sempre a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

2.3. CONSIDERANDO que o Município não possui meios (veículos, equipamentos e locais) para a execução satisfatória dos serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em seus limites;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.4. CONSIDERANDO que o serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos se constitui em serviço público de natureza essencial e contínua, de relevância reconhecida e, inclusive, tratado com especial atenção pela Lei n.º 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico) e Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), entre outros diplomas legais.

2.5. É dever da Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à destinação final do "lixo" gerado por seus munícipes, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa objetivando a execução destes serviços.

2.6. O processo de licitação contempla a alternativa amplamente utilizada, de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário com a devida licença ambiental de operação válida e vigente, incluindo-se o seu transporte até esta unidade de destinação final, transporte este a ser realizado com o uso de equipamentos (incluindo contêineres) e veículos adequados.

2.7. Como se sabe, os serviços atinentes ao manejo dos resíduos sólidos são compostos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais que vão da coleta "porta a porta", transbordo para acondicionamento temporário, transporte rodoviário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, de logradouros públicos e outros serviços pertinentes à limpeza pública urbana. Ante a necessidade de adequação à Lei, os municípios do estado de Minas Gerais têm cada vez mais utilizado a contratação de empresas para a execução destes serviços, sob variadas justificativas. Deveras, a cada ano, esses procedimentos de contratação são alvo de significativo número de apontamentos em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, qualificando relevantes inconformidades formais, justificando a suspensão cautelar e, por conseguinte, fundamentando contratações emergenciais que, frequentemente, não se mostram economicamente vantajosas. Quando se considera a persistência das falhas, verifica-se que as dificuldades são de ordem sistêmica, e se associam à falta de capacidade técnica dos Municípios na elaboração de projetos consistentes, na apropriação dos custos envolvidos, no detalhamento da execução contratual, bem como na definição de critérios de medição e remuneração. Em consequência, os projetos que balizam os processos licitatórios, bem como os contratos pactuados, muitas vezes não atendem aos requisitos mínimos da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.8. Sendo uma contratação que representa uma despesa de valor significativo ante ao orçamento municipal, entende-se como de grande valia o foco da Corte de Contas do Estado neste assunto. Assim, o Município se pauta pela Orientação Técnica (OT - IBR 007/2018), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, como norteador do caminho a ser seguido para a orçamentação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos. Acesso disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/11/OT-007-2018-PROJETO-RSU.pdf>

2.9. Utilizou-se como fundamentos legais os princípios e normas para as diretrizes adotadas, sendo os principais a Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei n.º 11.445/2007, a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, as normas brasileiras homologadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das Orientações Técnicas e Procedimentos de Auditoria em Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas (IBRAOP), dentre outras pertinentes ao assunto, que também deverão ser utilizadas nos procedimentos de fiscalização.

2.10. Notadamente no que tange ao quantitativo de resíduos que se estima ser produzido pelo Município, existindo medições de todo o ano de 2022 em razão do Município ter utilizado os serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário intermediados pelo CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), utiliza-se estas medições como baliza e, sua média, como sendo o quantitativo estimado.

2.11. Abaixo quantitativo de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município ao longo do ano de 2022, contendo pesos mês a mês, total anual e a média mensal deste período:

PESOS MATIPÓ JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 (TON)	
JANEIRO	256,76
FEVEREIRO	298,26
MARÇO	259,52
ABRIL	269,42
MAIO	250,42
JUNHO	175,17
JULHO	254,42
AGOSTO	176,30
SETEMBRO	246,47
OUTUBRO	297,26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



NOVEMBRO	379,81
DEZEMBRO	196,10
TOTAL:	3.059,91
MÉDIA:	254,99

2.12. De acordo com as pesagens acima, justifica-se a definição do quantitativo mensal estimado para a licitação corrente em 254,99 toneladas (t).

3. FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, e demais normas aplicáveis à matéria.

3.2. Os itens que compõem o objeto deste documento são de natureza comum por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, e por conter especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520, de 2002.

4. DO TIPO DO JULGAMENTO E DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DE SERVIÇOS:

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

4.2. Nos termos do que preceitua o art. 23, §1º da Lei nº. 8.666/93, "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala.**"

4.3. Este entendimento encontra-se corroborado tanto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto na Súmula n.º 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):

Súmula 247, TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto**"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Súmula 114, TCE-MG: “É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível **e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala**, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”

4.4. Como visto, o não parcelamento do objeto – exceção à regra – deve ser analisado sempre de acordo com o objeto licitado, perquirindo-se essencialmente a viabilidade técnica e econômica do parcelamento ante a divisibilidade intrínseca do objeto. Neste sentido é o Acórdão n.º 732/2008 do TCU:

“138. A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto. (...)”

“139. Quanto à viabilidade econômica, realmente, **contratos executados em um só lote** costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. (...)” – TCU – Acórdão n.º 732/2008.

4.5. A Corte de Contas Mineira em resposta à Consulta n.º 725.044, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, proferida na Sessão de 09/05/2007, decidiu:

“(...) **Ressalta-se que o parcelamento pode ser inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível**, quando restar provado pela Administração que poderá trazer prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, hipótese em que deve ser realizado um único procedimento licitatório, pela totalidade do objeto.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.6. No mesmo sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes manifestou-se da seguinte forma no Parecer n.º 2086/00, elaborado no Processo n.º 194/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. **Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório.** Observa-se que, na aplicação desta norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.”

4.7. No presente certame, o objeto é composto de um único item aglutinando dois serviços (transporte rodoviário com fornecimento de contêineres e o tratamento/disposição final em aterro sanitário licenciado) que não serão parcelados, fundamentando-se tal decisão tanto na condição econômico-financeira quanto no aspecto técnico destes serviços, ou seja, ainda que o objeto englobe serviços que tecnicamente poderiam ser prestados por mais de uma empresa, sem dúvida esta divisão resultaria em encarecimento dos preços face à prestação dos mesmos por uma só empresa em razão da economia de escala que esta única empresa consegue alcançar.

4.8. Analisando-se a face econômico-financeira da contratação, a empresa que ofereça todos os serviços licitados obviamente irá diluir os custos daquele ou daqueles serviços de maior vulto, naquele ou naqueles de menor vulto, resultando em um preço global menor do que o preço a ser ofertado se não houvesse a possibilidade de assim proceder.

4.9. A título de exemplo, uma mesma empresa transportando os resíduos até seu próprio aterro sanitário saberá certamente qual o custo total deste serviço de transporte em razão de a distância a ser percorrida ser fixa. Caso uma empresa seja a transportadora e houver a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



possibilidade de outra ser a unidade de destinação final, a distância a ser percorrida torna-se incerta e impactará para maior o preço final a ser ofertado pelo transporte.

4.10. Concentrando-se os serviços em um único fornecedor tem-se substancial redução nos custos de execução destes serviços aglutinados – como explicado acima – bem como o enxugamento da estrutura do Município destinada à fiscalização destes serviços, podendo ser destacado um único agente público de uma única Secretaria para tanto.

4.11. Neste sentido, a Administração Pública ganhará em economia de escala com a adoção da opção realizada, sem trazer qualquer prejuízo à ampla participação no certame licitatório.

4.12. Ademais, o TCU, no Acórdão n.º 1214/2013, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, orienta que “Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.”

4.13. Nestes termos, o modelo adotado pela Administração Pública está em perfeita consonância com a legislação e entendimento jurisprudencial vigentes, ao concentrar todos os serviços objeto da contratação em uma única licitação do tipo menor preço global.

5. DEFINIÇÕES:

5.1. Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições, embasando as na ABNT NBR 10.004:2004 (Classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente), na ABNT NBR 12.980:1993 (Definição dos termos relativos à coleta e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos) e demais normas correlatas aplicáveis:

- a) Resíduo Sólido Urbano: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, neles incluindo-se o lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído na sua maioria de resíduos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos e invólucros (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades domésticas;

- b) Resíduo comercial: São os resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes às atividades comerciais;
- c) Coleta domiciliar: Coleta regular dos resíduos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente;
- d) Coleta especial: Coleta destinada a remover e transportar resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias e definições contidas na ABNT NBR 10.004:2004, dentre outras normas;
- e) Acondicionamento: Ato ou efeito de embalar os resíduos sólidos para seu transporte. É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando sua coleta;
- f) Pontos de confinamento: São locais predeterminados onde os cidadãos depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular;
- g) Estação de transbordo: Com finalidade de pátio logístico e somente utilizada para transferir os resíduos que são coletados por caminhões compactadores para os caminhões de grande capacidade que os transportam por rodovia até o destino final onde se atribui o tratamento ambientalmente correto em aterro sanitário.
- h) Transporte rodoviário: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados direta ou indiretamente pelo Município e que se encontram em acondicionamento temporário em estação de transbordo, até a Unidade de Disposição Final, mediante o uso de veículos e equipamentos apropriados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- i) Aterro sanitário / local de disposição final: Unidade de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A unidade deverá ser licenciada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da circunscrição da sede da empresa proponente, bem como de seu responsável técnico, registro este vigente e sem qualquer impedimento;

6.2. Relação detalhada dos veículos automotores necessários à execução do objeto da contratação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada por seu representante legal, constando no mínimo o modelo, a capacidade e o ano de fabricação, devendo estes serem 02 (dois) caminhões com implemento do tipo ROLL ON / ROLL OFF – sendo um deles para substituição em caso de eventualidade que impossibilite o uso do outro (reserva técnica) – destinados ao serviço de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, apresentando data de fabricação de no máximo 04 (quatro) anos contados até a data da sessão deste certame para abertura dos envelopes;

6.3. Comprovar a disponibilidade dos veículos detalhados no item anterior apresentado:

- a) Cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônico, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, indicando serem estes de propriedade da empresa proponente; ou
- b) Declaração/Termo de Compromisso assinada pelo representante legal da empresa proponente de que se compromete a firmar o contrato de locação destes veículos, declaração/termo esta que deverá apresentar firma reconhecida e vir acompanhada de cópias autenticadas por qualquer meio legal inclusive eletrônicos, dos Certificados de Registro e Licenciamento Veicular, e declaração de anuência firmada pelo(a) proprietário(a) destes veículos, também com firma reconhecida, em que o proprietário autoriza a empresa proponente, caso vencedora do presente certame, a utilizar os caminhões de sua propriedade para a prestação dos serviços contratados pelo Município, por todo o período de vigência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular exigidos nos subitens anteriores podem ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio inclusive eletrônico, do modelo tradicional, ou podem ser apresentados o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular Eletrônico (CRLV-e), neste último caso sendo dispensada qualquer autenticação, reservando-se o direito do Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio de aferirem sua validade pela rede mundial de computadores (internet).

6.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis), comprovadamente inscrito(s) no Conselho como responsável técnico da licitante na data prevista para entrega dos envelopes, comprovando a experiência na prestação dos seguintes serviços: transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado;

6.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que esta executou os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas: Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos de no mínimo 254,99 toneladas/mês, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado de no mínimo 254,99 toneladas/mês.

- a) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) referenciada deve estar, obrigatoriamente, em nome de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a empresa proponente na data prevista para entrega dos envelopes proposta de preço e habilitação, o que será comprovado por documentação pertinente adiante detalhada.
- b) Não serão aceitos Certidões e ou atestados de supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços;
- c) Não será admitida a apresentação de atestado emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.6. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa proponente deverá ser feita através da apresentação:

- a) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, este livro ou ficha devendo estar registrado junto à Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida das partes contratantes; ou
- c) Contrato Social devidamente registrado na junta comercial, quando se tratar de responsável técnico sócio da empresa proponente.

6.7. Licença ambiental (licença de operação) válida e vigente, em nome da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município, expedida pelo órgão ambiental competente, não sendo aceito autorização provisória, documento ou guia de protocolo ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento;

6.7.1. Não serão aceitos carta de anuência, contrato de prestação de serviços, termo de aceite, ou documento similar fornecido por empresa de tratamento e disposição final ao proponente.

6.8. Certidão de Regularidade (CF) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

6.9. Certidão Negativa de Débitos válida, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR 60 (SESSENTA MESES):

8.1. O art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 não impede que os contratos referentes a serviços de natureza continuada tenham seu prazo de vigência dimensionado em prazos superiores a doze meses. Há a imposição de um limite temporal de sessenta meses, facultando a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, porém não esclarece este dispositivo – omite-se na verdade – quanto à vigência inicial de um contrato.

8.2. Apesar do *caput* deste dispositivo determinar que a duração dos contratos administrativos se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários – e a Lei n.º 4.320/64 definir que o exercício financeiro coincide com o ano civil – observa-se que os incisos I, II e IV deste mesmo artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 traz exceções a esta regra, permitindo alcançar a conclusão de que a vigência inicial não está presa a doze meses.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato."

Lei n.º 8.666/1993

8.3. Notadamente quanto à exceção do inciso II, esta aplica-se literalmente ao objeto da presente licitação, pois trata este dispositivo especificamente da contratação de empresa prestadora de serviços contínuos, admitindo a hipótese de que contratos por período inicial superior a doze meses pode levar à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

8.4. Assim, considerando que a legislação não determina expressamente que contratos de prestação de serviços de natureza contínua devem ter prazo inicial de vigência de doze meses, o entendimento correto é de que não está fixada uma orientação geral de que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



administração deve ou não deve celebrar contratos para prestação de serviços continuados com prazo de doze, vinte e quatro, cinquenta ou sessenta meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso, tendo em conta as características específicas da contratação pretendida

8.5. Quanto à contratação dos serviços de transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos não perigosos em aterro sanitário licenciado, não se mostra conveniente a rotatividade, a troca de empresas contratadas a cada curto período. Doze meses por exemplo, pode perfeitamente ser considerado curto período quando se está falando de serviços contínuos e essenciais como a coleta de resíduos, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada.

8.6. O tratamento e a disposição final do "lixo comum" podem ser classificados como serviços públicos essenciais à coletividade e a todo o meio ambiente e, como se sabe, pequena interrupção objetivando-se a troca de empresa prestadora destes serviços gera repercussão que causa dano ambiental e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal inclusive, face às características únicas da responsabilidade ambiental principalmente quando observamos a realidade de nosso Município, que não detém profissionais, maquinários, equipamentos e local adequado (licenciado e em operação) para prestar estes serviços bem como o de transporte rodoviário.

8.7. Município como o de Matipó também não possui agentes públicos suficientes para a elaboração de estudos, coleta de dados e estatísticas, preços de mercado, e, por fim, a condução de um novo certame como este que se referencia, a cada curto período de alguns meses. Certamente haveria a demanda de todo um setor ou departamento – ou até mesmo de uma Autarquia como o fazem alguns Municípios – para tais esforços que seriam permanentemente cíclicos.

8.8. Não há, em Matipó, recursos, estruturas físicas móveis e imóveis, e notadamente pessoal, para arcar com o ônus de se realizar uma licitação como a presente, motivos pelos quais, também, servem a designação de prazo de sessenta meses para a vigência da contratação a ser celebrada.

8.9. O próprio TCU, no Acórdão 1214/2013 – Plenário, em que citou inclusive outro julgado seu (Acórdão 490/2012 - Plenário), sedimentou-se a possibilidade da fixação de um prazo inicial superior a doze meses para a contratação de empresa prestadora de serviços, inclusive ressaltando outro Acórdão, o TCU 490/2012 – Plenário, que tratou da inconveniência de rotatividade de empresas na prestação de serviço continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.10. Referido Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário, ainda afirma que, sendo o contrato assinado com prazo de sessenta meses, a Administração Pública pode avaliar se ele deve ser mantido, a cada doze meses, sob os pontos de vista econômico e de qualidade dos serviços. A contratação firmada por prazo de sessenta meses não significa um vínculo que não pode ser rescindido jamais.

8.11. A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 038/2011, em seu item b asseverou que *"excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração;"*

8.12. À luz da orientação da AGU, o objeto da licitação pela qual o Município pretende contratar empresa especializada e tecnicamente capaz de prestar os serviços transporte rodoviário, tratamento e disposição final, bem como o fornecimento de contêiner, por si só, face à sua complexidade, justificaria a contratação por período superior a 12 meses.

8.13. Ademais, assim como a aglutinação dos serviços para julgamento por preço global possibilita às empresas proponentes ofertarem preços menores conforme já explicitado, a contratação pretendida de sessenta meses assegura à empresa contratada diluir os custos de todo o objeto em montantes menores, parcelas mensais menores por exemplo, preços menores por serviço e ou bem a ser fornecido, possibilitando a apresentação de proposta mais vantajosa do que se apresentasse preço para serviço a ser prestado por apenas alguns meses.

8.14. Maior o prazo de vigência deste contrato, maior é a segurança das empresas para ofertarem seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores (menores) preços e a participação de empresas qualificadas para prestar os serviços.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estabelecido neste termo e informações constantes na Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

9.2. Considera-se como data do recebimento da Ordem de serviço - OS:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviço enviada por e-mail;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) O dia do recebimento da OS, no caso de ordem de serviço entregue pessoalmente;
- c) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviço enviada por meio postal.

9.3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço:

- a) A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço pessoalmente, por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

9.4. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser refeitos adequadamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, edital e anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.
- h) Os serviços necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT e, ainda, atender à legislação pertinente e às de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

12.1. Tendo em vista que a permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da Administração, e que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, casos em que, a Administração Pública, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.2. Tendo em vista que algumas vezes a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas naturalmente competidoras entre si, façam acordo para participar da licitação, restando aumento de preços ofertados;

12.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio conforme se depreende da literalidade do texto do art. 33 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. Tendo em vista o que dispõem os Acórdãos n.º 2813/2004, da Primeira Câmara; n.º 1917/2003, Plenário; e n.º 159/2003, Plenário, todos do Tribunal de Contas da União;

12.5. O Município determina que fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A gestão/fiscalização do contrato será realizada por responsável designado pela respectiva secretaria requisitante.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, edital, anexos e na proposta.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, sendo que a contagem deste prazo iniciará a partir da data da prestação dos serviços e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



15.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

16.1. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual após decorrido prazo inicialmente estipulado para sua vigência, os valores contratados serão reajustados consoante dispõe o art. 40, inciso XI, c/c. art. 55, inciso III e art. 65, inciso II, alínea *d*, todos da Lei n.º 8.666/93, utilizando-se para tanto o índice "INPC (IBGE)", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

16.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

17. DOS PEDIDOS DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreeajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Para o reajustamento será necessário comprovantes a apresentação dos seguintes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do Contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início ARP, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

17.3. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

17.4. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.5. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- h) Apresentar documentação falsa;
- i) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- k) Não mantiver a proposta;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

18.4. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

18.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

18.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. O Município registra que em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, o não cumprimento do fornecimento do objeto dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais.

18.13. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



18.14. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

18.15. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

18.16. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

18.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

19. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

19.1. Os preços de referência foram apurados com base média dos preços obtidos por cotação direta junto aos fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado, assim restando estes:

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (01 mês)	Valor Total (60 meses)
01	Transporte rodoviário - incluindo o fornecimento de contêineres estacionários (roll on / roll off) de no mínimo 30m ³ -, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes, em um quantitativo de 254,99 ton/mês.	60	MÊS	R\$ xxxx	R\$ xxxx
VALOR TOTAL:					R\$ xxxx

20. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



20.1. A especificação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou ao(a) Pregoeiro(a), quaisquer responsabilizações ou culpabilidades neste sentido.

20.2. O presente documento, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, contém todos os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Processo Administrativo Licitatório n.º 003/2023 - Pregão Presencial n.º 002/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Qtde.	Unid.	Valor Unitário (01 mês)	Valor Total (60 meses)
01	Transporte rodoviário - incluindo o fornecimento de contêineres estacionários (roll on / roll off) de no mínimo 30m ³ -, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes, em um quantitativo de 254,99 ton/mês.	60	MÊS	R\$ xxxx	R\$ xxxx
VALOR TOTAL:					R\$ xxxx

Valor Total: R\$ _____ (_____).

Indicamos o e-mail _____ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data: _____ de _____ de 2023

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Matipó.

Referência: Pregão Presencial n.º 002/2023 – Processo Licitatório n.º 003/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n.º. 002/2023 – Processo Licitatório n.º. 003/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG n.º _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, assinar declarações/Contratos, inclusive as relativas ao teor do ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VII deste processo de licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: _____ de _____ de 2023.

NOME

Representante Legal da Licitante

Anexar cópia da carteira de Identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Matipó.

Referência: Pregão Presencial n.º 002/2023 – Processo Licitatório n.º 003/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2023 – Processo Licitatório n.º 003/2023, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: _____ de _____ de 2023.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Prefeitura Municipal de Matipó.

Referência: Pregão Presencial n.º 002/2023 – Processo Licitatório n.º 003/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n.º 002/2023 – Processo Licitatório n.º 003/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data: _____ de _____ de 2023.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VI
MINUTA TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O Município de Matipó - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Matipó/MG, na Praça da Independência, 242, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.385.104/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Henrique Gardingo, portador do CPF sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a(o) Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pôr seu proprietário Sr. _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Locação mensal de 02 (dois) contêineres estacionários, Transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município de Matipó, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes, em um quantitativo de 254,99 ton/mês.

1.2 - Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis.

1.3 - Os serviços, objeto do presente documento, devem ser prestados conforme as Normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Técnicas Brasileiras, legislação vigente, além das especificações constantes deste termo e de todas as normas legais aplicáveis à espécie.

1.4 - A estação de transbordo, local onde o contêiner será disposto para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo Município, incluindo-se a obtenção e manutenção de seu licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, evitando-se assim qualquer dano ambiental ou demais violações à legislação ambiental, sem possibilidade de a empresa contratada ser responsabilizada por qualquer eventual problema causado por este empreendimento.

1.5 - O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, estimando-se o quantitativo mensal em até 254,99 toneladas conforme especificado neste documento.

1.6 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I deste Pregão Presencial, que deste Termo de Contrato fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Prestar os Serviços objeto desse contrato, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Realização de visitas imediatas, quando solicitadas pelo Município para tratar de assuntos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes de viagens e alimentação de pessoal entre o seu endereço e os locais da prestação dos serviços, realizadas para o bom andamento e execução dos trabalhos ora contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

02.12.04.15.452.0024.2.063.339039 – Ficha 828

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES

6.1. - A contratante pagará à contratada o valor global de R\$_____ (____), referentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias a contar da emissão da nota fiscal.

6.2.- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE).

6.3. - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

7.1.1 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

7.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Matipó - MG ou a terceiros.

7.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.2. - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

7.2.1 - Fiscalizar se os Serviços estão sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

7.2.1.1 - A gestão, fiscalização e controle na execução do presente contrato estarão a cargo da Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, o qual deverá reportar diretamente ao Gabinete do Executivo em caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas e condições.

7.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

7.2.3 - Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;

7.2.4 - Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - MULTA E/OU RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1 - Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da MULTA correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global previsto, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição todo o Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Matipó/MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar n.º 147/2014.

Local e Data: _____ de _____ de 2023.

NOME

Representante Legal da Licitante

*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: Pregão Presencial n.º 002/2023 – Processo Licitatório n.º 003/2023

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.º:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Matipó e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, por meio do fax: (31) 3873-1680, ou pelo e-mail matipocompras@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matipó da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME

Representante Legal da Licitante